executem serviços a terceiros, enquanto estiverem destacados para execução das atividades objeto deste contrato, indicadas na cláusula primeira; 9- Manter as equipes de trabalho munidas de ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no projeto básico em plena condição de uso; 10- Não permitir que seus funcionários, prepostos ou terceiros a seu serviço solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas; 11- Manter nas frentes de serviço pessoas autorizadas a atender e fazer cumprir as determinações da fiscalização; 12 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços; 13 – Cumprir todas as determinações legais pertinentes à preservação da saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente do seu quadro pessoal enquadrar-se nesta situação; 14 – Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser exigidas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; 15 – Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE, através de sua Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, visando o fornecimento de informações, e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho, ou outros referentes à gestão da medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados; 16 – Desenvolver programa de capacitação continua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação e reciclagem. 17 - Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas nas contratações com a Administração Pública; 18-Parametrizar os sistemas, aos padrões e procedimentos característicos do Município; 19-Atender às solicitações do Contratante para fins de prestação dos serviços contratados sempre que for solicitado; 20- Acatar as orientações do setor competente do Contratante, relativas à execução do contrato e, no que a este for pertinente, sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; 21- Manter, sem custo adicional para o Contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto que, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários ao atendimento aos serviços contratados, deverá ainda ter competência para resolver os assuntos relacionados com os mesmos; 22- Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da contratante; 23- Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante; 24- Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive aqueles que se referirem ao prazo de entrega da conclusão do objeto, sob pena de aplicação das sanções e penalidade legais cabíveis; 25- Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; 26- A contratada poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes; 27- Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante; 28- Não usar as informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal; 29- Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos ao patrimônio público ou a terceiros que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao Contratante, durante a execução dos serviços; 30- Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo Contratante, no que concerne ao cumprimento do contrato; 31- Cumprir os prazos estipulados no cronograma acordado e aprovado pelo Contratante; 32- Emitir as notas fiscais nos valores pactuados e nas condições do contrato, apresentando-as ao Contratante para aceitação e pagamento; 33- Apresentar junto com a Nota Fiscal, Relatório Técnico de acompanhamento de serviços, onde deverá constar todas as atividades realizadas, os resultados alcançados e sugestões de implementação de ações que venham a ser detectadas como veículo de processo de melhoria dos serviços. **CLÁUSULA QUINTA – DO PADRÃO DE QUALIDADE:** Na execução dos serviços a CONTRATADA obedecerá a todas as especificações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **PARÁGRA ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá efetuar a qualquer momento a fiscalização aos serviços prestados na forma da lei. **CLÁUSULA SEXTA – DA REPARAÇÃO DOS VÍCIOS: A CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, em desacordo com as especificações técnicas. **PÁRAGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se responsabiliza pela solidez e segurança dos serviços executados sob o presente contrato, na forma e no prazo do art. 618 do Código Civil. **CLAUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE MÃO DE OBRA:** O CONTRATANTE poderá ceder à CONTRATADA, a seu critério, mão-de-obra especializada, necessária à consecução do objeto deste contrato e na vigência deste, observada a legislação aplicável, principalmente o art. 10, parágrafo 1º da Deliberação Municipal nº 3.752/75 e, quando do seu término, não determinará ao CONTRATANTE, obrigação de incorporar eventuais

prêmios pagos pela CONTRATADA, a qualquer título. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Pela execução do objeto deste Contrato, a Contratada receberá a importância de **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação pela Contratada das respectivas faturas discriminativas em 2 (duas) vias e da Nota Fiscal devidamente formalizada, efetivando-se o pagamento após declaração por escrito, passada pela fiscalização do Contratante de que os serviços foram executados a contento desde que estejam as obrigações trabalhistas em dia. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado observado o cronograma de desembolso em até 10(dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa em duas vias, devidamente atestada pela autoridade competente, correspondente aos serviços efetivamente prestados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento das faturas por parte do contratante ficará sujeito ao adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhista devidos na forma da lei por parte da contratada, devendo esta apresentar aquele, cópia das guias dos recolhimentos, em até dez (10) dias após o prazo legal para o seu adimplemento, conforme o caso. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, o Contratante ficará sujeito a: **1.** Pagamento de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso; **2.** No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, o Contratante terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade *pró-rata dia*, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **3.** O Contratante poderá proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas no presente, notificando à Contratada desses descontos. **CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para fazer face as despesas do presente contrato será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.17.512.2014.2053.3390.39.25, fonte nº 1.899.00 e Nota de Empenho nº 366/2022, no valor de 10.000.000,00 (dez milhões de reais) da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções: **1.** Advertência por escrito; **2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal referente ao mês em atraso, ou de execução fora das especificações;**3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; **PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada e para os quais a Contratada não tenha contribuído direta ou indiretamente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO:** O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, tendo como termo inicial o dia 16/02/2022; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração Contratante para decidir tudo em restrita observância da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá extinguir-se pelo seu término, pelo distrato ou pela denúncia unilateral, a qualquer tempo, por ato escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, não gerando em qualquer das modalidades para ambas as partes, direito à indenização ou qualquer outra obrigação, que não o pagamento dos serviços prestados, ou a efetivação dos serviços já pagos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes e necessários à boa e perfeita execução do objeto do presente contrato e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes de execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente contrato será publicado pelo Contratante em extrato no D.O.M. conforme § único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, combinados e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias do igual teor e forma.

Petrópolis, 04 de março de 2022.

P.M.P

Município de Petrópolis

Contratada